

IV – Que estiverem em branco;

V – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 10 – A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único – Os votos serão lançados no Mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 11º O processo eleitoral será coordenado por Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público. Art. 12º Havendo o cancelamento do registro da entidade, após o período de eleição das entidades da sociedade civil, a plenária do Conselho providenciará sua substituição pela entidade suplente.

Art. 13º As entidades eleitas, terão um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da eleição, para indicação de forma definitiva dos representantes titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 14º – Será solicitado ao Ministério Público a indicação de um representante, para que acompanhe o processo eleitoral junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio do Sul.

Art. 15º A eleição observará e seguirá obrigatoriamente o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	01/09/2017
Inscrições dos candidatos e dos eleitores	De 01/09/17 à 22/09/17
Análises das inscrições	25/09/17
Divulgação dos resultados das inscrições	26/09/17
Prazo para recurso sobre o indeferimento das inscrições	Até as 13h00 do dia 27/09/17
Resultado final das inscrições	29/09/17
Eleição das entidades CMDCA	05/10/17
Divulgação do resultado da eleição do CMDCA	06/10/17
Prazo para recurso sobre a divulgação do resultado	Até as 13h00 do dia 09/10/17
Publicação do resultado da eleição	10/10/17
Posse do novo CMDCA	11/10/17

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e, havendo necessidade, pela plenária do CMDCA.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2017.

MARISTELA SCUR DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

## **EDITAL PROCESSO SELETIVO N. 003/2017**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 003/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e Lei n. 3.796 de 26/06/2002, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital, as normas para realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado ao preenchimento de vagas para Professor e Pedagogo, que não foram supridas com pessoal do quadro efetivo na forma de aulas excedentes ou pelos aprovados no processo seletivo 001/2016 e chamada pública 001/2017, realizados pelo Município de Rio do Sul.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo será realizado pela Comissão Especial instituída por meio do Decreto n. 6477, de 30 de agosto de 2017.
- 1.2 A contratação, objeto deste processo seletivo, tem caráter emergencial, devendo ocorrer imediatamente após a convocação, sendo o contrato inicial efetuado pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado SOMENTE ATÉ A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO A SER REALIZADO PELA EMPRESA CLICK, QUE ESTÁ EM ANDAMENTO.
- 1.3. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias, exceto se comprovada a compatibilidade de horário.
- 1.4. A lista de inscritos, a lista de classificados e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e/ou na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
- 1.5. É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos atos e decisões publicados via on-line, nos sites supracitados.
- 1.6. A aprovação do candidato neste processo seletivo, no que excede ao número de vagas previsto neste edital, bem como no cadastro reserva, não gera direito à contratação. As convocações serão realizadas de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 1.7. É de responsabilidade do candidato a atualização do endereço/ telefone/e-mail (s) constante(s) da inscrição. Sua eventual alteração deve ser comunicada por carta encaminhada a Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

#### 2. DA FUNÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO E SALÁRIO BASE

2.1. A Função/área/disciplina, o número de vagas, a carga horária semanal e a habilitação exigida são os estabelecidos no quadro abaixo:

FUNÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA	NÚMERO DE VAGAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Pedagogo (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena em Pedagogia (Educação Infantil e/ou Séries Iniciais) e comprovação do exercício de 02 anos de docência.
Professor de Educação Física, 40h (Habilitado).	01 vaga	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
Professor de Informática (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena na área de Informática.

Professor de Informática (Não Habilitado).	CR*	a) Formação Superior na área de Informática; b) Licenciatura Plena e cursos específicos em Informática; c) Cursando a partir da 4ª da fase Licenciatura Plena na área de Informática. d) Cursando a partir da 4ª da fase, graduação na área de Informática.
Professor de Educação Especial (Habilitado).	CR*	Professor Educação Especial (para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Atendimento Educacional Especializado – (AEE)
Professor de Educação Especial (Não Habilitado).	CR*	a) Licenciatura Plena em área afim da Educação com cursos de aperfeiçoamento ou experiência na área de atuação; b) Licenciatura Plena e cursando a partir da última fase de Educação Especial; c) Magistério Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena em Educação Especial; d) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena em Educação Especial; e) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena em área afim da Educação com cursos de aperfeiçoamento ou experiência na área de atuação.
Professor de Artes (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música.
Professor de Artes (Não Habilitado).	CR*	a) Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música; b) Magistério Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música; c) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena em Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música.
Professor de Italiano (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.
Professor de Italiano (Não Habilitado).	CR*	a) Licenciatura Plena em área afim da disciplina de atuação; b) Magistério Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação; c) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.
Professor de Língua Portuguesa (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.
Professor de Língua Portuguesa (Não Habilitado).	CR*	a) Licenciatura Plena em área afim da disciplina de atuação; b) Magistério Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação; c) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.
Professor de Matemática (Habilitado).	CR*	Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.
Professor de Matemática (Não Habilitado).	CR*	a) Licenciatura Plena em área afim da disciplina de atuação; b) Magistério Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação; c) Ensino Médio Completo e cursando a partir da 4ª fase de Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação.

CR\* = Cadastro Reserva

2.1.2. As vagas oferecidas neste edital estão em conformidade com o item III e VII, do Art. 2º, da Lei n. 3.796 de 26/06/2002 e abrangem também as que surgirem dentro do período de validade deste edital.

2.2. A descrição da função segue constante no Anexo I deste edital.

2.3. O salário-base do contratado nos termos deste edital será fixado no ato da contratação, com base na maior titulação do candidato, desde que compatível com a área de atuação e de acordo com a formação do professor ao qual o mesmo substituirá, quando for o caso, não havendo o direito a progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato, conforme a tabela abaixo:

Nível	10h	20h	30h	40h
Professor Nível 2 (Graduação)	R\$ 862,05	R\$ 1724,10	R\$ 2.586,15	R\$ 3.448,20
Professor Nível 3 (Pós graduação)	R\$ 948,25	R\$ 1896,51	R\$ 2844,76	R\$ 3.793,02
Professor Nível 4 (Mestrado)	R\$ 1.149,40	R\$ 2.298,80	R\$ 3.448,20	R\$ 4.597,60

2.3.1. O salário-base do professor não habilitado será equivalente aos níveis de vencimento a seguir especificado:

2.3.1.1. Candidato com formação em nível superior sem habilitação para o magistério, ou estudante que esteja cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente à vaga ofertada, vencimento equivalente a 90% (noventa por cento) do vencimento base pago ao professor nível 2 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

2.3.1.2. Candidato que esteja regularmente matriculado e cursando no mínimo a 4ª fase dos cursos de Pedagogia, Normal Superior ou demais Licenciaturas Plena, vencimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base, pago ao Professor nível 2, do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

2.3.2. Havendo reajustes aos servidores públicos municipais efetivos, os valores constantes da tabela disposta no item acima serão majorados, na mesma data, observado o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

### 3. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

3.1. Para o exercício da função, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.2. Nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

3.1.3. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.4. Quitação com as obrigações militar e eleitoral;

3.1.5. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições a que concorre;

3.1.6. Habilitação para a função, conforme item 2.1 deste edital;

3.1.7. Não possuir acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública, conforme prevê a Constituição Federal;

3.1.8. Não haver sofrido as penalidades previstas no Art. 186, conforme dispõe o Art. 189 e Parágrafo Único, da Lei nº 309/2010 e suas alterações;

3.1.9. Não ter participação de gerência ou administração de empresa privada e de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, ou comanditário;

3.1.10. Não estar em licença, ainda que não remunerada, de cargo, função ou emprego público que exerça na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

3.1.11. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

3.2. No ato da inscrição não será solicitado comprovante das exigências contidas nos subitens anteriores. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da contratação, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Ladeira Porto Velho, nº 333, Bairro Boa Vista, Rio do Sul-SC, no período de 01 a 15 de setembro de 2017, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min (horário de Brasília), munidos de original e fotocópia de documento de identificação com foto, original e fotocópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, quando for o caso e dos documentos para a prova de títulos, conforme item 5. deste edital.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, conforme item 5.3 deste edital.

5.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a maior habilitação, em ordem decrescente de pontuação, por nível e área de atuação.

5.3. A avaliação dos referidos títulos obedecerá aos seguintes critérios de Pontuação:

5.3.1. Quanto a formação:

| 100 pontos para Especialização em nível de mestrado.

| 75 pontos para Especialização em nível de Pós graduação.

| 50 pontos para Graduação na área específica pretendida.

5.3.2. Quanto a cursos de aperfeiçoamento (na área de inscrição):

| 01 ponto para cada 1 hora de curso de aperfeiçoamento.

5.4. O candidato que não possuir a habilitação mínima exigida no item 2.1 deste edital, poderá se inscrever como candidato não habilitado, exceto para a função/área/disciplina de Professor de Educação Física e Pedagogo, desde que encaminhe declaração de matrícula e frequência a partir da 4ª fase de curso de nível superior de graduação na área pretendida, neste caso, será seguido o seguinte critério para pontuação:

| 25 pontos para o candidato que esteja cursando a partir da 4ª até a última fase da área de inscrição.

5.5. Será considerado como título:

5.5.1. Fotocópia e original do Diploma, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, Pós-Graduação ou Mestrado na área de inscrição, emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

5.5.2. Fotocópia e original de Certidão ou Declaração de conclusão de cursos (palestras, seminários, congressos, workshop, etc.) de aperfeiçoamento/capacitação na área de inscrição, emitidos por Instituição de Ensino credenciada, com data de 31 de agosto de 2014 à 31 de agosto de 2017, sendo aceitos no máximo 200 horas por candidato.

5.5.3. O título apresentado deve ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC.

5.5.4. Os títulos de cursos de pós-graduação em nível de mestrado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei.

5.5.5. O candidato declara, para fins de direito, que é titular dos documentos entregues emitidos com grafia diferente do nome que consta no formulário de inscrição e que apresentará se solicitada, a retificação de registro civil, sentença judicial ou outro documento legalmente emitido que fundamente a alteração ou divergência existente. A não comprovação implicará no cancelamento da inscrição e exclusão automática do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções legais.

5.5.6. Será atribuída pontuação 0 (zero) ao candidato que não efetuar a entrega do título no prazo estabelecido e/ou enviá-los de forma não compatível com este Edital.

5.5.7. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias desses títulos.

5.5.8. Concluído o prazo estabelecido para entrega dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos, exceto por ocasião de recurso, devidamente fundamentado. Poderá ainda, por ocasião de recurso, ser encaminhado documento que sirva para esclarecer dados de documentos apresentados ou encaminhados no período determinado para a entrega dos títulos.

5.6. Não serão pontuados:

5.6.1. Títulos não entregues no prazo e moldes previstos no presente edital;

5.6.2. Certidões, atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam certificados ou diplomas emitidos na forma da lei e das exigências do presente edital, salvo certidão emitida pela Secretaria da Instituição de Pós-Graduação atestando ter o candidato concluído todas

as etapas do curso de pós-graduação, defendido e ter sido aprovada sem ressalvas a monografia ou dissertação ou tese e lhe ter sido concedido o devido grau;

- 5.6.3. Títulos borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível;
- 5.6.4. Títulos referentes a disciplinas integrantes de cursos de formação, como comprovante de horas de aperfeiçoamento/capacitação;
- 5.6.5. Títulos que não estejam em conformidade com as normas previstas neste edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate:

- 7.1.2. Maior idade;
- 7.1.3. Maior número de dependentes.
- 7.1.4. Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio público, em sessão com data, horário e local a ser divulgados com 2 (dois) dias de antecedência, no Portal do município de Rio do Sul.
  - 7.1.4.1 Para o desempate, serão considerados somente os títulos já analisados e tornados válidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

## 8. DO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO

8.1 O município de Rio do Sul publicará nos locais citados no item 1.4 deste edital, a partir do dia 18 de setembro de 2017, o Resultado Final Provisório do Processo Seletivo.

8.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao Resultado Final, poderá interpor recurso nos termos do item 11 deste edital.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 O município de Rio do Sul publicará nos locais citados no item 1.4 deste edital, a partir do dia 20 de setembro de 2017, o Decreto que homologa o Resultado Final deste Processo Seletivo.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso do Resultado Final Provisório, que deverão ser interpostos, desde que devidamente fundamentados, de acordo com o cronograma do quadro abaixo:

ATO/EVENTO	PRAZO RECURSAL
Inscrições Indeferidas	Até o primeiro dia útil subsequente à publicação das Inscrições Indeferidas.
Resultado Final Provisório	Até o primeiro dia útil subsequente à publicação do Resultado Final.

10.2. Para interposição do recurso o candidato deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação requerimento disposto no Anexo III deste edital.

10.3. Somente será aceito recurso enviado até a data disposta no item 10.1 deste edital.

10.4. Não será aceito recurso encaminhado de outra forma que não a disposta neste edital.

10.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.6. Todos os recursos regulares serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo e, caso providos, serão efetuadas as alterações, podendo neste caso, haver alteração da pontuação e/ou classificação do candidato.

10.7. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente no Portal do Município de Rio do Sul.

10.8. A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui-se última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

## 11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto neste edital serão convocados após a homologação do Processo Seletivo, conforme necessidade e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, por meio da publicação do Termo de Convocação no Portal do Município de Rio do Sul.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações das convocações, via on-line.

11.3. Ao ser convocado, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, munido de documento de identidade, para dar início ao processo de contratação.

11.4. O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto no item anterior, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

## 12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar, no Departamento de Gestão de Pessoas:

- 12.1.1. CPF;
- 12.1.2. Registro de Identidade;
- 12.1.3. Carteira de reservista (se homem);
- 12.1.4. Comprovante Inscrição PIS/PASEP;
- 12.1.5. Certidão nascimento ou casamento;
- 12.1.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 12.1.7. Título eleitoral e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- 12.1.8. Comprovante dos requisitos exigidos para a função (conforme item 2.1. deste edital);
- 12.1.9. Endereço completo, telefone e e-mail para contato;
- 12.1.10. Declaração Acúmulo Cargo (fornecida pelo Dep. de Gestão de Pessoas);
- 12.1.11. Declaração Dependentes Imposto de Renda (fornecida pelo Dep. de Gestão de Pessoas);

- 12.1.12. Declaração Dependentes Salário-Família (fornecida pelo Dep. de Gestão de Pessoas);  
 12.1.13. Declaração de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;  
 12.1.14 Declaração Art. 171 da Lei Complementar 309/2015  
 12.1.15. Nº de conta Bradesco (autorização para abertura fornecida pelo Dep. de Gestão de Pessoas);  
 12.1.16. Carteira comprovando grupo sanguíneo (se tiver);  
 12.1.17. Atestado Médico Admissional (previamente agendado pelo Dep. de Gestão de Pessoas);  
 12.1.18. Outros documentos que lhe forem solicitados no ato da convocação.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

1.3 A contratação, objeto deste processo seletivo, tem caráter emergencial, devendo ocorrer imediatamente após a convocação, sendo o contrato inicial efetuado pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado SOMENTE ATÉ A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO A SER REALIZADO PELA EMPRESA CLICK, QUE ESTÁ EM ANDAMENTO.

13.2 O candidato contratado estará em permanente avaliação. Caso seu desempenho não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2002 e alterações.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

14.2. Este edital é válido somente até a homologação do resultado final do Processo Seletivo em andamento, conforme item 1.2 deste edital.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

14.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.4.1. Anexo I – Cronograma;

14.4.2. Anexo II – Atribuições da função;

14.4.5. Anexo III – Requerimento Recurso.

Rio do Sul, 30 de agosto de 2017.

JANARA APARECIDA MAFRA	ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação	Secretário Municipal de Administração e Fazenda
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ	
Prefeito Municipal	

### ANEXO I

#### DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO INSCRIÇÃO	01 até 15/09/2017
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	18/09/2017
RECURSO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	19/09/2017
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL HOMOLOGADO	20/09/2017

### ANEXO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PROFESSOR

Docência na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da construção da proposta pedagógica da unidade educacional; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Estabelecer e implementar, com apoio dos demais agentes da instituição, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Empregar estratégias diferenciadas de ensino, para atender às diferenças individuais dos discentes; Realizar a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, emancipatória, global e contínua; Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Relacionar-se eticamente com os colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; Fazer todos os registros escritos necessários para garantir o acompanhamento dos alunos; Nortear sua prática pedagógica por princípios democráticos, sociais e cidadãos; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

#### PEDAGOGO

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a construção e execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de

ensino ou da escola; Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar e supervisionar o funcionamento da(s) escola(s), zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade de ensino; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo ensino-aprendizagem.

### ANEXO III

#### DO MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECURSO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Presidente Comissão Especial do Processo Seletivo):

Processo Seletivo nº 003/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Motivo do recurso:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data:

### **INEXIGIBILIDADE 011/2017/FMD**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/FMD

A Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Superintendente, Sr. Jeberton Luis Fermino, leva ao conhecimento dos interessados, que fica inexigível a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo para a competição Moleque Bom de Bola/2017.

R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos sessenta reais).

Contratada: Liga Riosulense de Futebol de Campo.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Razões de justificativa de inexigibilidade: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2017,

JEBERTON LUIS FERMINO  
Superintendente da FMD

### **PORTARIA Nº 009.2017, FCRS, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

PORTARIA Nº 009/2017/FCRS, de 25 de agosto de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL

DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto nº 6030, de fevereiro de 2017 e das Leis Complementares 270/2013 e 281/2014

RESOLVE:

Art.1º - Para efeitos de execução do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2017, a Comissão Temporária de Avaliação (CTA) será denominada de Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

Art.2º - Nomear membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS) do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2017, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que vigorará até o término de todos os processos referentes a este edital, constituída por:

- 1) ANGELINA CAMARGO RODRIGUES WITTMANN - CPF 475.758.249-87
- 2) CARLOS DAVI MATIUZZI DA SILVA - CPF 914.883.200-63
- 3) DENISE MAGDA CORRÊA THOMASI - CPF 083.110.309-44
- 4) ELKE SIEDLER - CPF 020.414.189-31
- 5) GILMAR DA SILVA - CPF 014.443.389-35
- 6) LUCIANE RUSCHEL NASCIMENTO GARCEZ - CPF 577.415.220-00
- 7) LUIZ CLAUDIO MAZOLLA VIEIRA - CPF 450.307.589-68
- 8) MARCOS RODRIGUES DA SILVA - CPF 005.029.638 - 83
- 9) VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA - CPF 808.844.749-68
- 10) VALESKA BERNARDO RANGEL - CPF 003.490.639-82
- 11) WANDERLEI SALVADOR - CPF 494.393.169-34
- 12) WILLIAN RICARDO DA CUNHA - CPF 039.165.569-83

Art. 3º - A comissão será responsável pela análise de mérito dos projetos habilitados no Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura.

Art. 4º - A presente portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), junto a ata dos selecionados do Prêmio.